



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEGMA 428/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 196/2019 - Câmara Especializada de Geologia - 09/12/2019 das 18:20 as 18:45

Decisão: CEGMA 428/2019

Referência: 4455453/2018 - Auto: 24160113/2018

Interessado: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro João Batista Monteiro De Sousa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Município De Parnamirim, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador da infração ocorreu através do registro da ART nº RN20180223227 em 26/09/2018, portanto, após a lavratura do referido auto de infração; Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Artigo 1º da lei Nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa do Município de Parnamirim, CNPJ nº 08.170.862/0001-74, para no mérito negar-lhe provimento, Votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24160113/2018, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a eliminação do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24160113/2018 do(a) interessado(a) Município De Parnamirim. Coordenou a reunião o senhor **João Batista Monteiro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: João Batista Monteiro De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião

